



EDITAL Nº 2/2024 - Credenciamento de Pessoas Jurídicas e de Microempreendedores Individuais - MEI para integrarem o Cadastro de Prestadores de Serviços de Formação Profissional Rural, Promoção Social, Assistência Técnica e Gerencial e Extensão Rural do Senar Central, no âmbito do Programa SuperAção Agro Rio Grande do Sul

ERRATA Nº 01

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Central – Senar Central, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.138.245/0001-90, com sede no SGAN 601, módulo K, Asa Norte, Brasília/DF, por meio de sua Secretaria Executiva, torna pública a presente ERRATA nº 01, que mediante a inclusão dos seguintes dispositivos, passam a vigorar com a seguinte redação:

DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de acordo com o período trabalhado e efetivamente comprovados, de acordo com as regras definidas no contrato de prestação de serviços e nas normas internas do **Senar Central**.

5.2. A remuneração para os serviços efetivamente prestados, condizentes com a demanda do **Senar**, quanto à qualidade e à quantidade, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os profissionais que utilizarem seus próprios veículos para os deslocamentos necessários para a realização dos serviços e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os profissionais que utilizarem o veículo disponibilizado pelo **Senar**.

5.2.1. É facultado o pagamento antecipado de 50% do valor da remuneração correspondente, a partir do 1º dia de prestação de serviços; **(Alteração promovida pela Errata nº 01, de 14/06/24)**

5.3. Correrão por conta do(a) contratado(a) as despesas relativas ao abastecimento dos veículos, independentemente se próprios ou disponibilizados pelo **Senar**.

5.3.1. O Senar custeará, mediante concessão de diárias, as despesas de alimentação e hospedagem, e ressarcirá as despesas de abastecimento do carro próprio dos profissionais da Contratada, que tenham sido realizadas no trajeto necessário de sua origem até a chegada do local da prestação, no estado do Rio Grande do Sul; **(Alteração promovida pela Errata nº 01, de 14/06/24)**

5.3.2. O Senar fornecerá passagem aérea para deslocamento entre a origem e o estado do Rio Grande do Sul, para os profissionais da Contratada sem veículo próprio; **(Alteração promovida pela Errata nº 01, de 14/06/24)**

Brasília, 14 de junho de 2024.

Daniel Klüppel Carrara
Diretor-Geral
Senar